



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2019.

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSOS Nº 21-2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público, para conhecimento de interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, execução direta, do tipo “menor preço por item”, processada na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, sobretudo no art. 48, I, em caso de certame cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 947, de 14 de dezembro de 2009.

A legislação suporte deste edital pode ser encontrada no site oficial da Câmara Municipal pelo link:

<https://www.novaandradina.ms.leg.br/leis/legislacao-para-licitacoes>

OBJETO: Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital.

A Licitação cumprirá as condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Cronograma de Entrega

Anexo III - Proposta de Preços

Anexo IV – Declaração de Enquadramento

Anexo V - Minuta de credenciamento

Anexo VI - Minuta de habilitação prévia

Anexo VII – Minuta do Contrato

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Pregão Presencial

ANEXO IX – Relação de Amostras

Anexo X – Minuta da Ata de Sistema de Registro de Preços

As propostas dos interessados serão recebidas pelo (a) pregoeiro (a) (*designado pela Portaria nº 11-2019, de 07 de janeiro de 2019 e publicada em Diário Oficial no dia 08 de Janeiro de 2019 sob nº 0521*), data e horário da sessão de julgamento do certame, podendo ser entregue previamente no dia 15 de agosto de 2019 às 8h00min (Horário Local).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O fornecimento do produto será de até 10 (dez) dias, a contar da AF (Autorização de Fornecimento), após a solicitação/orientação da Câmara Municipal, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de sistema de registro de preços. Sendo o local designado para execução da licitação será na sede da Câmara Municipal, conforme a solicitação e orientação da Câmara Municipal.

Os produtos a serem adquiridas deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, constante deste Edital.

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão através do link no site oficial da Câmara Municipal com endereço:

<https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2019/pregao-10-2019-aquisicao-de-relogio-de-ponto/perguntas-e-respostas-sobre-o-pregao-no-10-2019>

E para requerer providências ou formular impugnação contra cláusulas ou condições deste edital, deverá ser apresentado documento escrito, assinado e devidamente protocolado na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina, respeitando o mesmo prazo limite de 02 (dois) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

As respostas do (a) pregoeiro (a) às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Nova Andradina, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

1.1 SOMENTE PODERÃO APRESENTAR PROPOSTAS AS EMPRESAS CUJO OBJETO SOCIAL EXPRESSO NO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR ESPECIFIQUE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

1.2 Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

1.2.1 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

- a) Empresas em estado de falência, ou recuperação judicial;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Nova Andradina, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

1.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues fora dos envelopes de Habilitação e Proposta:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular devidamente autenticada em cartório, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para outorga, ou poderes para credenciar outra pessoa responsável para ofertar lances.

c) Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

1.4 A licitante deverá credenciar um responsável pela oferta de lances durante o certame conforme minuta de credenciamento Anexo V, sob pena de ficar impedida de ofertar lances.

1.5 Declaração de Habilitação Prévia conforme Anexo VI, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

1.6 Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme modelo constante em anexo a este Edital, conforme Anexo IV. A não entrega da Declaração prevista neste subitem, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.7 A Micro Empresa (ME) e / ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá comprovar sua condição de ME ou EPP mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Unidade da federação (UF) da sede da licitante (Artigo 8º. IN 103/2007 DNRC).

1.8 A não entrega da Declaração de Enquadramento e Certidão Simplificada prevista nos subitens 1.6 e 1.7, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.9 Os documentos supracitados nos itens 1.6 e 1.7 deverão ser apresentados fora dos envelopes (I - proposta de preços) e (II - habilitação), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro (a) para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.

1.10 O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

1.11 O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

1.12 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

1.13 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

1.14 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

1.16 - As empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada, bem como os documentos exigidos neste Edital para a qualificação específica:

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As propostas e a documentação de habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

AO (A) PREGOEIRO (A) da Câmara Municipal de Nova Andradina

PREGÃO Nº 10-2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

LICITANTE:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO (A) PREGOEIRO (A) da Câmara Municipal de Nova Andradina



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO Nº 10-2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

LICITANTE:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1 - Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

2.2 - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

2.3 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

2.4 - ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO – deverá conter, obrigatoriamente:

2.4.1 A Proposta de Preços, conforme o modelo do Anexo III compreenderá:

a) A descrição detalhada dos bens ofertados, com a indicação de marca.

b) Os preços deverão ser cotados até 02 (duas) casas decimais.

c) O cronograma de entrega, anexo II, com a indicação do prazo para conclusão do fornecimento e local de entrega devidamente assinado e com carimbo do CNPJ.

d) Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dia, contatos da abertura da proposta.

2.4.2 O valor dos itens informado deve ser inferior ou igual ao valor de referência do respectivo item, conforme o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.4.3 - A proposta deverá estar preenchida com clareza, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente.

2.4.4 - Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

2.4.5 - Os preços cotados deverão ser referidos à data-limite de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.4.6 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagem não prevista no Edital.

2.4.7 - Para efeito do pagamento das faturas, a proponente poderá indicar o número de conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

2.5 - ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter, obrigatoriamente:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigente;
- c) SOMENTE PODERÃO APRESENTAR PROPOSTAS AS EMPRESAS CUJO OBJETO SOCIAL EXPRESSO NO REGISTRO COMERCIAL, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR ESPECIFIQUE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

Qualificação Econômico-Financeira:

- e) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

Para Regularidade Fiscal:

- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- h) Certificado de regularidade perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS); Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Normas Técnicas:

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Federal:

k) Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

2.5.1 As empresas com o CRC (Certificado de Registro Cadastral) da Câmara Municipal de Nova Andradina estão dispensadas de apresentar os documentos contidos nos itens: 2.5 alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f”. Portanto somente deverão apresentar os seguintes documentos: “d”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” e o Certificado de Registro Cadastral (CRC), dentro do prazo de validade; As empresas que apresentar os Documentos contidos nos itens: 3.5 alíneas “a”, “b” e “c” no Credenciamento estão dispensadas de apresentar na Habilitação.

2.5.2 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ao pregoeiro (a) ou aos membros da equipe de apoio para realizarem a cópia e autenticação.

2.5.3 Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua respectiva emissão.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS.

Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação além de poderem ser recebidos protocolados nos termos do preâmbulo deste edital poderão ser recebidos pelo (a) pregoeiro (a), em sessão pública, na data, horário e local seguintes:

Data: 15 de agosto de 2019.

Horas: 8h00min (Horário Local)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Nova Andradina

Rua São José, 664 – Centro – Nova Andradina – MS – CEP 79750-000

3.1 - Colhidas as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presenças, o (a) pregoeiro (a) encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando dos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo VI deste edital.

3.2 - Uma vez iniciada a reunião para a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3 - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o (a) pregoeiro (a) procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo (a) pregoeiro (a) e pelos licitantes presentes e credenciados.

3.4 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do (a) pregoeiro (a), e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor por item.

3.5 - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o (a) pregoeiro (a) dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

3.6 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

3.7 - A etapa de lances verbais terá duração não superior a 20 (vinte) minutos, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do (a) pregoeiro (a), em decisão justificada.

3.8 - Encerrado esse tempo, o (a) pregoeiro (a) fará a análise das propostas, na forma a seguir indicada:

3.8.1 - Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados.

3.8.2 - O intervalo mínimo de valor para cada lance será estabelecido pelo (a) pregoeiro (a), de acordo com os valores envolvidos e para dar celeridade à licitação.

3.8.3 - Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao menor valor até então apurado, desde que seja inferior ao seu, e que respeite o limite estabelecido pelo (a) pregoeiro (a).

3.8.4 - Não haverá limites de rodadas para a apresentação de lances.

3.8.5 - Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares - desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

3.8.6 - Finalizada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Análise da aceitabilidade das propostas

4.1 - A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicadas no Anexo I;
- b) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
- c) Da adequação dos prazos indicados no cronograma de entrega com o estabelecido neste Edital para a conclusão do fornecimento.

4.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;
- b) Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I);
- c) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.
- d) Que ofertarem preços superiores ao estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

4.3 - Classificação das propostas:

As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

4.3.1 - Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, globais ou por itens, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

4.3.2 - O (a) pregoeiro (a) fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores unitários, ficando esclarecido que o (a) pregoeiro (a) fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

4.3.3 - O (a) pregoeiro (a) indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre a aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação das propostas.

4.4 - Análise de qualificação (habilitação) dos licitantes

4.4.1 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

4.4.2 - O (a) pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

4.4.2.1 - No caso da licitante ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a mesma for declarada vencedora do certame, prorrogáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.3 - Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

4.4.4 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o (a) pregoeiro (a) fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

4.4.5 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com estes melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão, adjudicado o objeto ao vencedor e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 11.2 deste Edital.

5. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, sendo que o início e o término da contagem do prazo sempre se dará em dia útil, para apresentação de memoriais, devidamente protocolado na sede da Câmara Municipal, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo (a) pregoeiro (a) à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

5.3. Interposto o recurso, o (a) pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento.

5.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo (a) pregoeiro (a) e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.7 - Assinada a ata da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor, caso tenha havido recurso, e homologação.

5.8 - O despacho da adjudicação e homologação será publicado e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, para conhecimento geral.

5.9 Não havendo recurso, após o seu resultado, o (a) pregoeiro (a) adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à Autoridade Superior o PL juntado o relatório para homologação.

5.10 Homologado o procedimento serão convocados os adjudicatários para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Sistema Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VIII, deste Edital.

6.2 Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Câmara Municipal de Nova Andradina, para assinar a Ata de Sistema de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

6.3 A vigência da Ata de Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Sistema de Registro de Preços deste Processo Licitatório.

6.4 O órgão Gerenciador da Ata de Sistema de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

6.5 Nos termos do § 2º do Artigo 15 da Lei 8666/93 serão publicados pelo órgão gerenciador da Câmara Municipal de Nova Andradina, trimestralmente, no Diário Oficial do Município o aviso da publicação da Ata de Sistema de Registro de Preços atualizada no sitio www.novaandradina.ms.leg.br endereço: <http://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/registro-de-precos> contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

6.6 Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.

6.7 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 6.5 deste Edital.

7. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo de validade do sistema de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

da assinatura da respectiva Ata de Sistema de Registro de Preços.

7.2 A Ata de Sistema de Registro de Preços poderá ser alterada ou cancelada na ocorrência das situações previstas nos artigos 15 e 18, respectivamente do Decreto Municipal nº 947 de 14 de dezembro de 2009.

8. DAS CONTRATAÇÕES

8.1 O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e na própria Ata de Sistema de Registro de Preços.

8.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8.3 Para instruir a contratação o órgão responsável emitira Ordem de Compra/Serviço, ou instrumento equivalente, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/ fornecimento o prazo e o horário da execução/ fornecimento.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 O fornecimento será de até 10 (dez) dias a contar da AF (Autorização de Fornecimento), após a solicitação da Câmara Municipal, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de sistema de registro de preços.

9.2 O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado nos Anexos I e II deste Edital.

9.3 O fornecimento deverá ser procedido nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Contratante e correrá por conta da Contratada, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da sua execução/ fornecimento.

9.4 Por ocasião da execução/ fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante, responsável pelo recebimento.

9.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5.2 Na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5.4 - Competirá ao contratante designar um servidor responsável por averiguar se o produto entregue e os serviços prestados correspondem às especificações exigidas neste Edital.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as quantidades fornecidas, de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pelo Departamento Administrativo e de Compras, acompanhada Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais do INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

10.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item 10.1.

10.3 Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

10.4 Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.

11 - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO-GARANTIAS E PENALIDADES

11.1 - Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo (quando for o caso), que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo VII, na qual estão definidas condições da execução de fornecimento, do pagamento de preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estarão sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

11.1.1 - Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta do lance (s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar no prazo fixado para assinatura do contrato, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

11.2 - A contratada executará o fornecimento com observância rigorosa das Especificações Técnicas (Anexo I), das condições deste Edital e de sua proposta e de acordo com o Cronograma de Entregas (Anexo II).

11.3 - No interesse da Administração o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.4 - Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, devendo a fornecedora substituir por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante os bens que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

11.5 - Os produtos serem fornecidos não poderão ter superado 50% de seu prazo de validade, verificado no ato de sua entrega, bem como devem ter registro nos órgãos competentes e possuir os certificados exigidos pela legislação competente.

11.6 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e seus anexos e na legislação vigente.

11.6.1 - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao (a) pregoeiro (a), que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato (se for o caso).

11.7 - O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Andradina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;

11.8 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12. CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária constante no código da dotação:

01.01.1.058.4.4.90.52.00.00.00.00 (1/2019)

12.2 - O valor máximo disponível para atender a presente despesa é de 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais).

13. DIPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Câmara Municipal de Nova Andradina (MS), responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Alterar as condições deste Edital reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;
- d) Este Edital e seus anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatárias, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transição.

13.2 - O (a) pregoeiro (a) ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Nova Andradina - MS, 02 de agosto de 2019.

Vailton Vlademir Sordi
Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS